

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ)

Modifica a lei nº. 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre a proibição da comercialização e a importação de carros movidos a óleo diesel e gasolina automotiva a partir de 1º de janeiro de 2040.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se a lei nº. 12.715, de 17 de setembro de 2012, para incluir os seguintes artigos:

Art. 40-A Fica estabelecido um período de transição visando a proibição, a partir de 1º de janeiro de 2040, da comercialização e/ou importação de automóveis movidos exclusivamente a combustão em todo o território nacional.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2025, no máximo 80% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2030, no máximo 60% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2035, no máximo 30% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2040, 100% da frota de automóveis comercializada e/ou importada não poderá ser movida exclusivamente a combustão;

Art. 41-C O Poder Executivo, para efeitos da seletividade, e, considerando a necessidade de tornar os fluxos financeiros compatíveis com a redução de poluentes, deverá, a partir da vigência desta lei, estabelecer alíquotas do imposto sobre produtos industrializados – IPI diferenciadas em relação a automóveis que não sejam movidos exclusivamente a combustão.

Parágrafo único: Os automóveis elétricos deverão ter uma alíquota menor em relação aos automóveis híbridos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com o desenvolvimento sustentável e a resposta global que envida esforços para reduzir os riscos e os impactos da mudança do clima corroboram com a presente iniciativa.

No ano de 2012 o Governo brasileiro, a partir do Programa Inovar-Auto, criou condições de competitividade e de incentivo às empresas a fabricarem carros mais econômicos e mais seguros. Em 2015, foi assinado o Acordo de Paris, do qual o Brasil é signatário e a Nação assumiu o compromisso de promover um crescimento social, econômico e inclusivo que seja ambientalmente sustentável.

Nessa medida, o aprimoramento da tecnologia usada na indústria automobilística permite uma transição no uso de combustíveis que reflete responsabilidades comuns entre o governo e a iniciativa privada, à luz da capacidade de adaptação ao desenvolvimento, de forma a diminuir a emissão de gases de efeito estufa.

Diversos países, como Alemanha, França, Reino Unido, Noruega e Índia, têm se mobilizado a fim de proibirem a comercialização de carros movidos exclusivamente à combustão.

O reconhecido esforço precisa ser empreendido pelo País para que haja uma resposta efetiva e uma sinalização clara rumo ao desenvolvimento e a transferência de tecnologias, no intuito de melhorar a resiliência à mudança do clima e reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Assim, considerando a efetividade do Programa Inovar-Auto, além do propósito definido pelo País ao assinar o Acordo de Paris, e, reiterando a necessária e efetiva implementação dos objetivos de redução de 37% nas emissões até 2025, chegando a 43% em 2030, solicitamos dos nobres pares decisivo apoio para sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2017.

Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ